



A INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Graziely Aparecida De Souza

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Inicialmente, é preciso entender a literalidade do inciso XI do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;".

Para se perscrutarem as múltiplas análises que esse inciso possibilita, tem-se de desmembrar alguns itens. O primeiro sobre a definição de casa; o segundo sobre os casos de exceção à inviolabilidade domiciliar e o terceiro as regras para o conceito de dia e de noite. Essas ideias serão o escopo deste artigo.

Objetivo

O presente artigo tem o objetivo de analisar as múltiplas interpretações possíveis para a inviolabilidade domiciliar dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Material e Métodos

Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, com a finalidade de analisar as informações e os conhecimentos acerca da inviolabilidade domiciliar por meio de diferentes materiais bibliográficos já publicados, como autores e normas jurídicas. Além disso, foi feita análise comparativa em relação à norma, à doutrina e à jurisprudência, que são as fontes do ordenamento jurídico brasileiro na sociedade.

Resultados e Discussão

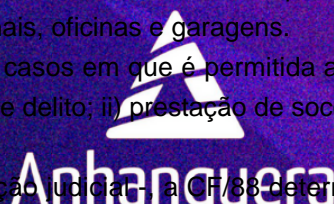
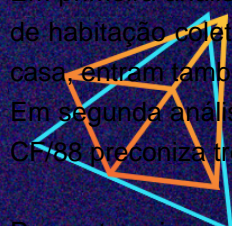
Em primeira análise, é preciso entender o conceito de casa. Este se revela abrangente e compreende aposentos de habitação coletiva, desde que ocupados, têm-se hotel, motel, pensão, pousadas e hospedaria. Na análise de casa, entram também escritórios profissionais, oficinas e garagens.

Em segunda análise, é pertinente citar os casos em que é permitida a violação domiciliar. Sobre essa questão, a CF/88 preconiza três momentos: i) flagrante delito; ii) prestação de socorro ou desastre; e iii) determinação judicial.

Para o terceiro momento – por determinação judicial – a CF/88 determina que tal ação tem de ocorrer durante o dia. Para definir "dia", o Supremo Tribunal Federal entende que seja o período compreendido entre aurora e crepúsculo, ou seja, do nascer ao pôr do sol. Já a nova Lei do Abuso de Autoridade - Lei n. 13.869/2019 -, no art.



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





22, indica que, no período compreendido entre 21h e 5h da manhã, seria crime o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar.

Conclusão

Deve-se, portanto, entender que a inviolabilidade de domicílio no ordenamento jurídico brasileiro é matéria que necessita de análise investigativa, uma vez que não se pauta única e exclusivamente em uma só definição. Por isso, requer análise cautelosa para não incorrer em práticas ilícitas ou abusivas.

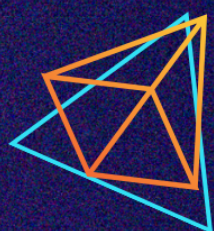
Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FERNANDES, Aragonê Nunes. Constitucional Sob Medida. Brasília, DF: Ed. do Autor, 2023.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional: coleção Esquemático. São Paulo, SP. ed.27: Saraiva, 2023

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera